



Saber Tradicional x Saber Científico

Laymert Garcia dos Santos

Professor titular do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp e membro do Instituto Socioambiental

Artigo publicado no livro *Povos Indígenas no Brasil 2001 a 2005* - ISA

Dentro do regime de propriedade intelectual vigente, há um desequilíbrio muito grande entre o valor que se confere ao conhecimento tecno-científico e o baixíssimo valor que se confere aos outros tipos de conhecimentos, que lhe servem de matéria-prima, como o conhecimento tradicional

Atendo-se com atenção ao que dizem os juristas e os defensores da propriedade intelectual, é possível verificar que eles nunca afirmaram que os conhecimentos tradicionais podem ser processados pelo regime de propriedade intelectual *do modo como existem*. Para que o fossem, teriam não só que ser traduzidos na linguagem da tecno-ciência, como também apresentar as características de uma inovação tecno-científica, como é o software de computadores ou o código do genoma humano. Em suma, para se tornarem conhecimentos reconhecíveis pela propriedade intelectual, os conhecimentos tradicionais têm de deixar de ser tradicionais.

No entanto, ninguém está interessado em transformar realmente os conhecimentos tradicionais em tecno-científicos. O que, evidentemente, não significa que se queira deixá-los em paz nas comunidades. O que se quer é acessar as propriedades das plantas, animais, etc. através do conhecimento tradicional para produzir pequenas alterações que serão escritas em linguagem tecno-científica, e obter então uma patente específica baseada nessas pequenas modificações, afetando, entretanto, aquilo que o conhecimento tradicional descobriu. Se questionado, o cientista responderá que não tem nada a ver com o conhecimento tradicional, mas que gostaria de acessá-lo porque de certa maneira este já identificou uma série de propriedades, e tal identificação poupa tempo e dinheiro durante a fase de prospecção. Mas ao mesmo tempo em que o cientista expressa uma espécie do conhecimento que não tem nada a ver com o conhecimento tradicional, expressa também um conhecimento que já não tem nada a ver com o conhecimento moderno. Tal conhecimento é contemporâneo, é cibernético, relativo a uma determinada dimensão da natureza, que é a dimensão da informação. A ciência moderna trabalhava com matéria e energia; a partir dos anos 50, a ciência contemporânea trabalha principalmente com informação. Os cientistas contemporâneos podem reinventar o mundo e utilizar todo o conhecimento do passado para recombinar isso tudo nessa nova reinvenção. É essa reinvenção que será patenteada e apropriada, não o conhecimento do passado.

O problema é que esse conhecimento, que é contemporâneo, que começou na década de 50 do século passado, não existiu sozinho, e não saiu do nada, mas

emergiu do desdobramento ou da transformação de um conhecimento que vinha desde o começo do mundo até agora. Então por que só esse conhecimento tem valor? Nesse contexto, o conhecimento tradicional passa, então, a ser um instrumento para uma operação de apropriação que, através da tradução de um tipo de conhecimento em outro, transfere um poder das mãos da comunidade indígena para a comunidade científica e para o capital que ela está cada vez mais disposta a servir. E aqui cabe lembrar que a tecnociência e o capital, em aliança, vêm na tradução do conhecimento tradicional e moderno em conhecimento informacional uma ótima oportunidade de negócio.

REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Se o regime de propriedade intelectual não serve para proteger o conhecimento tradicional – por funcionar numa lógica de mercado na qual o que tem valor de fato é o conhecimento contemporâneo e informacional (“o produto”), e não o processo ou a matéria-prima que o gerou (“o legado do passado”) –, então por que os povos indígenas têm que se preocupar com ele?

É aí que entra o fruto envenenado da repartição de benefícios. Quando há conhecimento tradicional associado ao recurso que será utilizado pela tecnociência, ela declara não estar interessada em patentear-lo, mas sabe que precisa passar por ele, para encurtar o tempo da prospecção e chegar mais diretamente ao que lhe interessa, em vez de fazer uma prospecção aleatória. Em troca, dá uma repartição de benefícios. O problema é que há um desequilíbrio muito grande entre o valor que se confere ao conhecimento tecno-científico e o baixíssimo valor que se confere aos outros tipos de conhecimento, que lhe servem de matéria-prima.

A repartição de benefícios é a miragem inventada pelos advogados da indústria da biotecnologia para confundir a sociedade e, principalmente, as comunidades tradicionais, e levá-las a abrir mão de sua maior riqueza, acreditando que agora vão poder finalmente fazer parte do jogo. Mas o jogo tecno-científico não é delas nem é para elas. A repartição de benefícios é o modo sutil de fazer os povos indígenas se sentarem à mesa para jogar; quando eles perceberem, em troca de uma toyota ou uma migalha, não só entregaram o conhecimento, como ainda podem ser usados para fazer brilhar a imagem das empresas nas suas campanhas de publicidade, conferindo-lhes o aval politicamente correto de “amiga” dos índios.

A repartição de benefícios não é e nunca foi para valer: é mais um discurso do branco. O mais impressionante é que, mesmo não sendo para valer, ela vem sendo sistematicamente combatida pelos Ministérios da Agricultura, da Ciência e Tecnologia, e da Indústria, vem sendo boicotada ou ignorada pelos cientistas brasileiros, pela mídia, pelos funcionários do Estado, pelos militares. O que pensar disso, senão que a sociedade brasileira no seu todo continua profundamente marcada por um sentimento anti-índios, continua insistindo em não reconhecer a existência dos povos indígenas em toda a sua extensão?

Hoje, porque a propriedade intelectual existe, parece que os povos indígenas têm que responder a ela. Mas ninguém pensa que eles é que já estavam aí há muitíssimo mais tempo, já estavam produzindo conhecimento do seu jeito

quando a propriedade intelectual chegou. Por que então são eles que têm de se adaptar? Por que não podemos pôr limites à apropriação e à transformação do conhecimento em mercadoria?

Por outro lado, o conhecimento tradicional só seria mesmo reconhecido em nossa sociedade se a ciência dissesse que ele tem valor, não só para ela, mas em si mesmo, como conhecimento que tem valor para os povos indígenas e para a humanidade. Mas é muito difícil que os cientistas sejam capazes de reconhecer esse valor. Eles são limitados demais, estreitos demais, e por mais contemporâneos que sejam, atrasados demais para perceber que o valor do conhecimento não está na novidade, mas na relação positiva entre o novo e o antigo – até porque o que vem depois só pode vir depois do que veio antes e, portanto, com ele.

O VALOR DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

A dificuldade em reconhecer o valor do conhecimento tradicional reside no fato de a ciência contemporânea não reconhecer o legado do passado, de se considerar em ruptura com o passado, de achar que ela é muito melhor, e que não deve nada ao passado.

Há um livro muito interessante que toca nesse assunto, de Jeremy Narby, intitulado *The Cosmic Serpent – DNA and the Origins of Knowledge* (“A serpente cósmica – DNA e a origem do conhecimento”). O antropólogo inglês foi pesquisar no Peru e lá conheceu os pajés que tomavam *ayahuasca*. Estes, então, lhes contaram que obtinham o conhecimento diretamente das plantas, que as plantas lhes falavam. Ele ouviu aquilo e pensou: “não vou fazer como os outros antropólogos nem como o cientista moderno que acham que isso é uma imagem, uma metáfora, pois na verdade as plantas não falam e, portanto, não podem lhes ter transmitido esse conhecimento”. Narby preferiu explorar uma outra possibilidade e se perguntou: “e se for verdade que a planta falou mesmo com o pajé, numa linguagem que não sei detectar, mas que ele sabe? E se existir um canal através do qual a planta fala com o humano?”. O antropólogo resolveu levar a sério o que os pajés haviam dito e pesquisou o assunto, relacionando o que tinha ouvido com a genética mais avançada. E começou a tentar ver de que modo, através das visões dos pajés, apareciam estruturas que na linguagem científica se chamam estruturas moleculares. E descobriu que a estrutura de DNA que os *softwares* dos computadores produzem enquanto visualizações daquilo que é a dimensão mínima da matéria viva apareciam, nas visões dos pajés, através da figura de uma serpente que se comunicava com eles.

Ora, no fim de seu livro, Narby chega à conclusão de que o problema não é a oposição irreductível entre um conhecimento e outro; em seu entender, o problema é que talvez os cientistas ainda não tenham compreendido que existem povos que não seguiram a linha ocidental e que, no entanto, não ficaram parados na história. É pretensão pensar que só nós, do Ocidente, evoluímos, progredimos e chegamos a essa fantástica ciência contemporânea, e que os outros, que não escolheram essa via, ficaram parados no tempo. E se eles não ficaram parados? E se resolveram se desenvolver de uma outra maneira, diferente da nossa? E se, por exemplo, agora estivermos chegando ao ponto em que nós, através dos nossos métodos, começamos a decifrar essa linguagem que por outros métodos os pajés ouviam das plantas? A

estreiteza do pensamento científico contemporâneo se manifesta no modo como desqualifica e destrói a possibilidade de um diálogo com esses povos que talvez tenham maneiras diferentes de acessar essas informações.

De um lado, há o Jeremy Narby tentando ver como a linguagem do DNA conversa com a linguagem da *ayahuasca*. De outro lado, há o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro, que afirma: “os brancos pensam que existem muitas culturas e uma natureza; os povos indígenas da América pensam que existe uma cultura e muitas naturezas”. Eis aí um pensamento completamente diferente do pensamento ocidental; e o que significa? Significa que existe um substrato, um plano de realidade comum onde plantas, animais, enfim tudo o que é vivo existe ou existiu em um plano cultural comum, mas se naturaliza de modos diferentes. É isso que permite, por exemplo, em um mito indígena, alguém dizer que é parente da onça ou do jaguar. Por que permite? Porque existe um plano de realidade que é comum, e que é o plano do pré-individual.

A ciência contemporânea parece ter chegado nesse plano de realidade comum. Mas ela afirma que só a ciência contemporânea chegou até ele, a esse plano que permite aceder às alterações que possibilitam reinventar o mundo. Mas como afirmam alguns dos nossos especialistas, os mitos já falavam do plano da metamorfose. As histórias e mitos há muito expressavam a transformação, a metamorfose da natureza, e esse parentesco que se daria em um grande plano de realidade que agora a ciência começa a trabalhar.

Não é que não haja um terreno comum de entendimento entre conhecimento tradicional e conhecimento contemporâneo - há e é enorme. O terreno de entendimento comum entre a ciência contemporânea e o conhecimento tradicional existe porque ambos estabelecem um diálogo com a natureza. Por exemplo, o grande filósofo da tecnologia, o francês Gilbert Simondon, diz: “qual é a diferença entre o tecnólogo, o especialista em tecnologia contemporânea, e o pajé? Nenhuma”. O pajé é aquele que faz uma viagem, estabelece um tipo de diálogo com a natureza e traz desse diálogo uma resposta para a comunidade, uma solução para um problema que a comunidade não conseguia resolver. E o que faz a tecnologia senão um diálogo humano com a natureza para tentar resolver um problema? É a mesma coisa, em patamares diferentes, de maneiras diferentes. Mas no fundo, diz ele, não há progresso nessa história porque o pajé está resolvendo o problema de uma determinada maneira, num determinado momento e os tecnólogos estão resolvendo o problema num outro momento e num outro contexto determinado. (*março, 2006*)

A PROPRIEDADE INTELECTUAL E A PRIVATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO
O regime de propriedade intelectual passou a existir, na década de 80 do século XX, precisamente para proteger o acesso e a exploração das novas tecnologias no âmbito da sociedade do mercado global então em formação. Tal invenção integra, reformula e confere novo sentido a pelo menos sete sistemas/ordens/regimes de direitos: copyrights; desenho industrial; trademarks; patentes; direitos conexos; proteção de layout e design de circuitos integrados; direitos de melhoristas; e segredos comerciais. Assim, enquanto copyrights e desenho industrial são considerados propriedade intelectual, marcas e patentes são categorizadas como direitos de propriedade industrial. Copyrights eram e são considerados principalmente como propriedade intelectual, em primeiro lugar porque protegiam obras “originais” de autores,

dramaturgos, poetas, peças, composições musicais e trabalhos artísticos, filmes, fotos. Com o correr do tempo, os proprietários de copyrights se tornaram, principalmente, os operadores das “indústrias do entretenimento”, e a noção de autoria foi crescentemente desinvestida da originalidade; mas ainda permanece a impressão geral de que os copyrights protegem o “criador”. Em contrapartida, os regimes de marcas e patentes eram usualmente descritos como propriedade industrial; ambos, evidentemente, envolviam trabalho “intelectual”, mas seus “produtos” eram fundamentalmente orientados para o mercado, não para a cultura ou a civilização; por sua vez, o desenho industrial permanecia indiferente a essa categorização.

Entretanto, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), consolidado na legislação da Organização Mundial de Comércio (OMC) rompeu, nos anos 90, com essa tradição jurídica, e apagou a distinção entre a criação artística de obras e a geração de produtos industriais. A razão de tal ruptura reside na necessidade de proteger obras “eletrônicas”. A lei do copyright protege obras literárias incorporadas em “escrita”. Mas como considerar os programas de computador? Assim, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) propôs um modelo de lei sobre software, pois a assimilação dos programas de software acarretava violência à noção de “escrita” bem como às noções residuais de “criatividade”. Uma extensão especial do copyright tornou-se uma necessidade do capitalismo avançado, já que os regimes de copyright existentes se provaram inadequados para proteger uma nova espécie de escrita, a escrita eletrônica. E como a engenharia genética é um desdobramento da Revolução Eletrônica e o “texto” da vida passou a ser escrito através da linguagem da informática, o Acordo sobre Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPs), firmado em 1994 e que todos os membros da OMC devem obedecer, passou a regular tudo o que se escreve na linguagem da informação digital e da informação genética.

Os direitos de propriedade intelectual se constituem, portanto, como uma extensão da lógica dos direitos de propriedade industrial às invenções e criações escritas em linguagem digital e genética, graças ao emprego das tecnologias da informação. Mas tal extensão se configura, porém, como uma verdadeira mutação, porque se trata de converter o regime da propriedade industrial em um regime passível de reger a própria produção do conhecimento válido tanto para a tecno-ciência quanto para o mercado. Não foi à toa que o GATT apagou a distinção entre a criação de obras da cultura e da civilização e a geração de produtos para o mercado, através da sua invenção dos direitos de propriedade intelectual. Trata-se de colonizar não só a natureza, entendida como Natureza-como-informação, mas ainda a cultura, entendida também como informação.

O neoliberalismo se implantou com tamanha força, que é considerada normal a pretensão de privatização da natureza, da cultura e da própria produção de conhecimento – e nem nos damos conta do acelerado processo de cibernetização de todas as ciências, que está promovendo uma ruptura epistemológica cujo sentido maior é desqualificar as práticas e os saberes anteriores, modernos inclusive. Assim, os direitos de propriedade intelectual são o modo através do qual se expressa em termos jurídicos a legalização e a legitimação de conversão do conhecimento produzido no passado, no presente e no futuro em riqueza apropriável e privatizada, regida pelas leis do mercado.

